



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CONSULT MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 34/22

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2022, doravante denominada URBES e CONSULT MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de Brasilia/DF, na Q SHN Quadra 1 Bloco F, Sala 305 Edif. Vision Work – Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.463.793/0001-88, neste ato representada por Raul Maia da Silva, portador do RG nº inscrito no CPF/MF doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de software com vistas ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistema de controle de frotas, tráfego e viagens dos veículos destinados aos serviços de Transporte Especial.
 - 1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela URBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 2.2 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a URBES antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela URBES, não serão considerados como inadimplemento contratual.

w

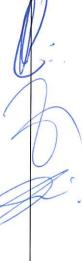




CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 160.999,92 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega e 27 parcelas mensais de R\$ 5.962,96 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) conforme consta no **Anexo II** deste contrato.
- **3.2** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma:
 - Processo CPL nº 669/2022
 - Número do Contrato
 - Descrição clara do objeto contratado
 - O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato
 - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: dasilva@urbes.com.br, cflorentino@urbes.com.br e financeiro@urbes.com.br
 - 3.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a CONTRATADA, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- **3.3** Juntamente com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como, a escala funcional.
- **3.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar <u>até o dia 25 (vinte e cinco) do mês</u> imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS), de seus funcionários envolvidos da prestação dos serviços, em caso inobservância do presente item o pagamento poderá ficar retido.









3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda cópia da GPS constando o resumo das informações prestadas com o total a recolher, juntamente com a guia de recolhimento devidamente quitada e com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no respectivo campo da GPS (outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviço, competência.

- **3.6** O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada (via ofício), no prazo de 30 (trinta) dias contados da prorrogação, de acordo com o **IPC-FIPE** tendo como data base o mês de início da vigência do contrato, devendo o pedido ser encaminhado ao gestor do contrato ou protocolado na **URBES**.
 - **3.6.1** Efetuado o pedido de reajuste após o prazo previsto no **item 3.6** será aplicado o reajuste a contar da data da solicitação.
- **3.7** O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Operacional e Controle da **URBES**.
- **3.8** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.
- 3.9 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA;
- **3.10** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.
- **3.11** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **3.12** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.13** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

Cu)





CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$16.099,99 (dezesseis mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
 - **4.1.1** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES** a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo necessária sua renovação a cada prorrogação contratual e complementada ou suprimida, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do **IPC-FIPE**, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.
- **4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, constante no Item **6.6** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A **CONTRATADA** deverá executar a instalação dos equipamentos e os serviços de manutenção preventiva/corretiva nos locais, horários e prazos determinados pela **URBES**.
- informa 5.2 CONTRATADA Α endereço de e-mail atendimento@consultmidia.com.br е raul.maia@consultmidia.com.br para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a URBES eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

UN





- **5.3** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.
- **5.4** A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal n° 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.5** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no polo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.
- **5.6** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.
- **5.7** A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pela **URBES** apresentar, uma relação contendo a identificação de todos os funcionários que prestaram os serviços dispostos no presente contrato, indicando também o horário, datas e o local de trabalho de cada um, fornecendo cópia de sua folha de pagamento e das respectivas guias de recolhimentos (fiscais, fundiárias, previdenciárias).
- **5.8** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
- **5.9** Não permitir a utilização do trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz.
- **5.10** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência/Descrição dos Serviços.

w





- **5.11** Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.
- **5.12** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.
- **5.13** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.
- **5.14** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços
- **5.15** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- **5.16** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência/Descrição do Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **5.17** Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.
- **5.18** Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.
- **5.19** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a prestação dos serviços.
- **5.20** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, exigidas previamente à celebração do mesmo.
- **5.21** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **6.2** Notificar por escrito, preferencialmente no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.2**, a ocorrência de eventuais imperfeições no serviço prestado, devendo a Contratada proceder à retificação ou alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação da Contratante, conforme o item 6.4 do Anexo I deste contrato.
- **6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- **6.5** A **URBES** designa o Sr. Edilson da Silva com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
 - **6.5.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
 - **6.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.
- **6.6** Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Advertência escrita.





- **7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de suspensão da prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo descumprimento de qualquer item constante na cláusula quinta deste ajuste, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.4** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
- **7.1.5** Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2** a **7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.
- **7.2** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:
 - **7.2.1** Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.
 - **7.2.2** Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.
 - **7.2.3** Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.
- **7.3** A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.2**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- **7.4** Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.
- **7.5** Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, será considerado para efeito de contagem de prazo, o comprovante de entrega emitido pelo servidor da **URBES**, de que a mensagem foi entregue no endereço informado pela **CONTRATADA**, iniciandose a contagem de prazo.







Secretaria de Mobilidade

- **7.6** Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- **7.7** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.
- **7.8** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - **7.8.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.
 - **7.8.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **7.9** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **8.3** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.
 - **8.3.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- **8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.







- 8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- 8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes objeto do presente Pregão Eletrônico correrão à conta de Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo, Programa 5003, Ação 2130.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no 10.2 cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a CONTRATADA se obriga a:
 - 10.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, outrem, qualquer pagamento, intermédio de compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
 - 10.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;







10.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

- 10.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da URBES, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.
- 10.4 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à URBES imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações. quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Este Contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22, e à proposta da ora CONTRATADA, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 669/22.
- 12.2 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Operacional de Controle da URBES.
- 12.3 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da URBES e supletivamente pelas disposições do Código Civil.
- 12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.







12.5 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 321.999,84 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba,

19 DEZ. 2022

Sergio David Rosumek Barreto Diretor Presidente RAUL MAIA DA

SILVA

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.12.15 0

Raul Maia da Silva Consult Mídia Comércio e

Serviços de Informática Ltda

Testemunhas:

Marlene Manoel da Silva Leite

Cristiano Cleiton de Melo





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de software com vistas ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistema de controle de frotas, tráfego e viagens dos veículos destinados aos serviços de Transporte Especial.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 São bens e/ou serviços que compõem o objeto:
 - a) Desenvolvimento de plataforma, com acesso aos administradores e usuários, a fim de garantir o controle de frotas e viagens do Transporte Especial;
 - b) Licença de utilização de software;
 - c) Sistema integrado com os veículos utilizados no contrato de concessão do transporte especial com alcance em toda a extensão do município de Sorocaba;
 - d) Disponibilização de estrutura próxima ao ambiente de prestação dos serviços, para armazenamento de infraestrutura relativa ao alcance do sistema:
 - e) Disponibilização de profissionais com capacidade técnica in loco a fins de sanar instabilidades no sistema.

3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1 Por força da celebração do Contrato de Concessão para Prestação de Serviço de Transporte Especial Coletivo Urbano, a fim de atender à alta demanda no transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, necessário se faz a instalação de dispositivos que concedam maior controle e transparência, visando a conferir maior excelência na fruição na prestação deste serviço, bem como disponibilizar maior controle na fiscalização dos percursos utilizados pelos condutores, a fim de garantir lisura e evitar possíveis prejuízos ao erário.
 - **3.1.1** Desta forma, há necessidade da elaboração de sistema de controle de frotas e fluxos de viagens, disponibilizando um serviço adequado aos usuários do Transporte Especial, haja vista que possui grande demanda e tem caráter de serviço essencial e de alta relevância.
 - 3.1.2 O sistema tem como escopo o recebimento de solicitações de viagens dos usuários, que já possuem autorização da Urbes para a utilização do serviço de Transporte Especial, mediante o preenchimento de formulário de solicitação, no qual o usuário informará seus dados cadastrais, bem como o





Secretaria de Mobilidade

local de partida, o destino final e os motivos de sua viagem. Neste sentido, a Urbes receberá a solicitação e, por meio de controle de frotas, enviará ao veículo da empresa prestadora deste serviço os dados pertinentes, contendo data, horário e a melhor rota.

- **3.1.3** Neste sentido, a Urbes deverá ter amplo acesso ao percurso realizado pelo veículo, garantindo maior economia ao erário, bem como segurança ao usuário do serviço.
- **3.2** A fim de alinhamento dos instrumentos de planejamento, são objetivos estratégicos do presente objeto:
 - a) Elaboração de sistema integrado entre os veículos/condutores, usuários e a Urbes;
 - b) Criação de método de acompanhamento de percurso pela Urbes;
 - c) Manutenção dos serviços no que diz respeito a possíveis instabilidades no sistema;
 - d) Armazenamento das informações pessoais dos usuários, bem como dos percursos realizados, atendendo aos critérios da Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados;
- **3.3** A Contratada deverá atentar-se aos objetivos inerentes à prestação do serviço, de modo a torná-lo adequado à justificativa elencada no presente certame.
 - **3.3.1** A necessidade da presente demanda se faz pelo alto fluxo de solicitações de viagens, bem como a busca por informatização do sistema, o que confere maior segurança à Urbes, além de maior facilidade de manuseio e celeridade nos chamamentos aos usuários que ainda deverão ser atendidos.
 - 3.3.2 Estimasse que o controle das viagens por meio da Contratada renderá em economia ao erário, haja vista que o sistema deverá elaborar rotas curtas e céleres para a realização das viagens, otimizando todo as rotas a serem realizadas.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 São requisitos precípuos para a contratação:
 - a) Utilização de metodologia célere e econômica;
 - b) Disponibilização de acesso simples e célere aos usuários;
 - c) Armazenamento das informações cadastrais dos usuários, respeitando os ditames da Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados;
 - d) Estrutura para cadastro de usuários, veículos e administradores;
 - e) Acesso aos administradores para controle de viagens;
 - f) Controle das viagens realizadas, bem como das em andamento e futuras;







- g) Disponibilidade de rápido acesso a relatórios de usuários, veículos, destinos, datas e viagens;
- **4.2** Do momento da entrega do objeto, serão analisadas as capacitações técnicas, objetivas e subjetivas, do software.
 - **4.2.1** A Contratada deverá demonstrar capacitação técnica suficiente a fim de realizar o gerenciamento e manutenções diárias e constantes do software, utilizando em sua confecção, de acordo com o entendimento da equipe de planejamento, as estruturas de linguagem no formato PHP ou similar.
 - **4.2.2** O banco de dados para cadastramento de usuários, viagens, veículos e demais necessários ao presente objeto serão produzidos por meio de banco de dados que utilize da linguagem SQL (Structured Query Language).
 - **4.2.3** As interfaces dos usuários deverão seguir os padrões de código aberto, por disponibilizar maior facilidade e celeridade;
 - **4.2.4** No mesmo sentido, a interface utilizada pelo administrador deverá atender aos mesmos requisitos do item **4.2.3**
 - **4.2.5** A plataforma deverá possuir vínculo com os veículos, para tanto, haverá necessidade de captação de sinal via GPS.
 - **4.2.6** A elaboração, manutenção e gerenciamento do objeto do presente certame deverá estar em conformidade com a legislação nacional vigente.
 - **4.2.7** O cadastro de usuários deve obedecer aos dispositivos elencados na Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados, atentando-se, principalmente, à não divulgação de dados, bem como à imediata exclusão do banco de dados quando assim o for solicitado.
- **4.3** O objeto deverá ter plenas condições de funcionamento para atender ao objeto do presente, tanto em caráter geográfico, quanto em caráter temporal.
 - 4.3.1 O sistema deverá atender a toda a extensão do município de Sorocaba;
 - **4.3.2** Há necessária disponibilização de profissionais capacitados a fins de sanar eventuais instabilidades no sistema, agindo pessoalmente quando houver problemas na troca de dados entre os veículos, usuários e Urbes.
- **4.4** O Contratado deverá cumprir os prazos estipulados no presente Termo de Referência.
 - **4.4.1** O prazo de entrega (disponibilização dos softwares) será de até 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante um período de testes de 01 (um) mês, com funcionamento reduzido.
- **4.5** O objeto deverá atender aos requisitos socioculturais presentes durante sua celebração.
 - **4.5.1** Todo sistema deverá disponibilizar funcionalidades adequadas à realidade cultural brasileira, tanto no que diz respeito à linguagem quando aos aspectos de uso e adequação às normas vigentes no país.

he





- 4.6 A Contratada deverá atender aos requisitos de estrutura tecnológica, visando à satisfação do pleno uso nas mais distintas possibilidades.
 - **4.6.1** O sistema deverá funcionar em quaisquer ambientes;
 - 4.6.2 O sistema deverá fornecer possibilidade de uso simultâneo e capacidade de alteração de dados por parte dos usuários e Urbes;
- 4.7 A implantação do sistema se dará mediante a inserção dos dados relativos ao objeto nos sistemas da Urbes, bem como concederá facilidade para o manuseio por parte dos usuários e condutores;
 - 4.7.1 A Contratada deve se comprometer a garantir a compatibilidade entre os softwares e os dispositivos dos usuários, Urbes e condutores, atendendo às especificidades habituais encontradas no mercado.
- 4.8 A Contratada deverá prestar toda a garantia necessária para o pleno e contínuo funcionamento do objeto.
 - 4.8.1 A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software sempre que necessário, de maneira célere e sem quaisquer ônus à Urbes.
 - 4.8.2 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, em regime de cinco dias por semana, oito horas por dia.
 - 4.8.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade técnica e infraestrutura adequada para o atendimento tempestivo das demandas que suriam por decorrência do uso da ferramenta;
 - 4.8.4 O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.
- 4.9 Para a plena execução do contrato, a Contratante deverá dispor de profissionais capacitados para atender aos fins do objeto.
 - 4.9.1 A Contratada deverá certificar a Urbes, do momento do certame, acerca de sua experiência profissional para o desenvolvimento, gerenciamento e manutenção do software.
- 4.10 A formação da equipe gerenciadora do objeto do presente contrato deverá atender às especificações pré-determinadas pela Urbes.
 - 4.10.1 A equipe de elaboração, manutenção e gerenciamento deverá conter profissionais com experiência e dinamismo para o exercício das funções inerentes ao pleno funcionamento do software.
- 4.11 A Contratada deverá manter mecanismos de seguridade aos dados da Urbes e de seus usuários antes, durante e após a vigência do contrato.







Secretaria de Mobilidade

4.11.1 A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Urbes e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

4.11.2 A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da **URBES** qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do servico.

4.11.3 A Contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade de todos os dados referentes ao sistema e seus usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

4.12 Constituem deveres e responsabilidades da Contratada:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Urbes, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- **b)** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Urbes, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) os poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) A Contratada deverá entregar manuais técnicos originais do software em meio digital, no momento da entrega dos produtos;
- j) A Contratada deverá comunicar à Urbes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e demais requisitos constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

w





I) A contratada deverá prestar suporte à instalação dos softwares, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

5 EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** A execução do objeto se dará mediante ao plano de execução disposto pela Contratante.
- **5.2** O software deverá ser entregue (disponibilizado) via cessão de cadastro, por meio de login e senha, devendo as demais instruções serem enviados via aos e-mails dasilva@urbes.com.br e cmelo@urbes.com.br.
- 5.3 A Contratada deverá informar o canal oficial para suporte.
- **5.4** A Contratada disponibilizará, conquanto necessário, todos os serviços relativos à plena execução do objeto.
- **5.5** As licenças relativas ao respectivo contrato podem ser instaladas a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Contratante, devendo a Contratada, durante a vigência do contrato, prestar todo o suporte necessário à instalação.
- **5.6** A comunicação entre os contraentes se dará por quaisquer meios viáveis e céleres à resolução de eventuais conflitos relativos ao objeto.
- 5.7 Para a comunicação, a Contratante poderá utilizar o e-mail dasilva@urbes.com.br.
- **5.8** Em caso de suporte, a Contratada disponibilizará ao usuário os seus canais oficiais ou telefone/internet.
- **5.9** A Contratada se dispõe a manter o sigilo e respeitar as normas de segurança dispostas pela URBES.
- **5.10** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.
- **5.11** Para a execução do presente item, se faz necessária a assinatura, pelo representante legal da Contratada, Termo de Compromisso e Termo de Ciência.

6 GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A aceitação do objeto se dará mediante os seguintes termos:
- **6.2** A aceitação se dará mediante a disponibilização de códigos e procedimentos para acesso, bem como números de série para instalação dos softwares, quando o for necessário.
- **6.3** A Contratante receberá os itens que trata o item 4 em caráter provisório, a fim de verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e proposta.
- **6.4** Em caso de desacordo com as especificidades colacionadas ao presente Termo de Referência, os itens poderão ser rejeitados, plena ou parcialmente, devendo a Contratada proceder à retificação ou alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação da Contratante.
- **6.5** Na eventual mora, a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no certame.

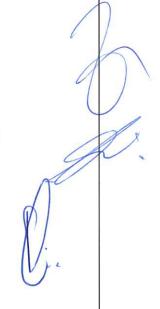






Secretaria de Mobilidade

- **6.6** Os serviços serão recebidos de maneira definitiva após comprovação de efetividade e pleno funcionamento ante o período de teste de 30 (trinta) dias.
- **6.7** O recebimento provisório do objeto não desonera a Contratada pelos prejuízos resultantes da execução do contrato.
- **6.8** O objeto do presente certame será submetido a avaliação de efetividade e funcionalidade.
- **6.9** Após instalados os mecanismos necessários ao início da operação do objeto, se bem sucedido, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório, que permitirá o uso pleno para testes.
- **6.10** Será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo quando, transcorrido o prazo constante no item 6.4, avaliou-se a plena e satisfatória operação do objeto.







ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Unid.	Descrição	1ª Parcela 50% do Valor Total (30 dias após entrega)	27 Parcelas R\$ Mensal	R\$ Total
01	Serviço	Contratação de software com vistas ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistema de controle de frotas, tráfego e viagens dos veículos destinados aos serviços de Transporte Especial.	160.999,92	5.962,96	321.999,84

Valor Global por extenso: R\$ 321.999,84 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).







ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADO: CONSULT MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº 34/22

OBJETO: Contratação de software com vistas ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistema de controle de frotas, tráfego e viagens dos veículos destinados aos serviços de Transporte Especial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

W





2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba,

19 DEZ. 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Raul Maia da Silva Cargo: Sócio Proprietário

CPF:

Assinatura: RAUL MAIA DA SILVA

Assinado de forma digital por RAUL MAIA DA

Dacos, 2022.12.13 11:28:39 -03'00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto Cargo: Diretor Presidente CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Edilson da Silva Cargo: Gerente Operacional e Controle CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsab.: Acompanhamento e fiscalização do contrato. Nome: Edilson da Silva
Cargo: Gerente Operacional e Controle CPF:
Assinatura:











TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Sergio David Rosumek Barreto, CPF atesto que na data de 28/01/2022 às 16:12:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail SBARRETO@URBES.COM.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse https://www4.toe.sp.gov.bn/verificacac-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.









ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ N°: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: CONSULT MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 17.463.793/0001-88

CONTRATO N° 34/22

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DEZ. 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 DEZ 2022 a 18 JUN 2025

OBJETO: Contratação de software com vistas ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistema de controle de frotas, tráfego e viagens dos veículos destinados aos serviços de Transporte Especial.

VALOR: R\$ 321.999,84 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)/30 meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;





- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba,

19 DEZ. 2022

Sergio Bavid Rosumek Barreto Diretor Presidente

sbarreto@urbes.com.br



